



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 115/2020, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Sóstenes Carneiro Marchezine.**

**Autor: Deputado ROOSEVELT VILELA**

**Relator: Deputado JOSÉ GOMES**

## **I - RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ o Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2020, de autoria do Dep. Roosevelt Vilela, que propôs a concessão do Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Sóstenes Carneiro Marchezine.

Em sua justificação o autor descreve parte da história do homenageado, com enfoque em sua trajetória profissional cujas contribuições mais evidentes relacionam-se à área esportiva, tanto no âmbito empresarial quanto jurídico.

Outrossim, o homenageado possui amplo rol de atuações, as quais se mostram direcionadas, sobretudo, às questões sociais e culturais.

De outra parte, após análise do mérito da Proposta, a Comissão de Assuntos Sociais apresentou parecer favorável.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 63, inciso I e §1º, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, compete à esta Comissão examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à constitucionalidade, observa-se que a matéria faz parte do rol de competências legislativas distritais (artigo 32, §1º c/c art. 30, inciso I, ambos da CF), sendo, inclusive, competência privativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal tratar da concessão de Títulos de Cidadão Benemérito ou Honorário, conforme disposições do art. 60, inciso XLI, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

Outrossim, a proposição atende aos critérios contidos na Resolução de nº 250/2011, não

havendo, portanto, reserva de iniciativa sobre a matéria. Além disso, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa, bem como não apresenta óbices de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, conclui-se pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2020**.

Sala das Comissões, em 23 de março de 2021.

## DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 05/04/2021, às 15:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0377373** Código CRC: **A911607E**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.josegomes@cl.df.gov.br](mailto:dep.josegomes@cl.df.gov.br)

00001-00004542/2021-66

0377373v3